



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

[Handwritten signatures and initials]

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 10/2011 – SM

Confito: art. 538º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

Assunto: GREVE DE TRABALHADORES NA CP CARGA, SA E NA CP COMBOIOS, EPE, DE 26 DE FEVEREIRO A 30 DE ABRIL DE 2011 (TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, TRABALHO EM DIA DE DESCANSO E DIA FERIADO E COM FALTA DE REPOUSO) - PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

I – OS FACTOS

1. O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário (SNTSF) remeteu um pré-aviso de greve, datado de 11.02.2011, para o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e para o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sendo ainda destinado ao Conselho de Administração da CP Carga – Logística e Transportes Económicos de Mercadorias, SA (CP CARGA) e ao Conselho de Administração da CP – Comboios de Portugal, EPE (CP).

Segundo o pré-aviso, os trabalhadores representados pelo SNTSF tencionam exercer o direito de greve entre as 00H00 do dia 26 de Fevereiro de 2011 e as 24h00 do dia 30 de Abril de 2011, designadamente, recusando a prestação de trabalho extraordinário, em dia de descanso semanal e em dia feriado e com falta de repouso, nos termos previstos no AE.

2. No dia 22 de Fevereiro de 2011, a Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) o referido aviso prévio do SNTSF datado de 11.02.2011, bem como a Acta da reunião realizada entre o Sindicato e as empresas no dia 22.02.2011, nos termos do nº 1 do art. 25º do Decreto-Lei nº 259/2009, de 25 de Setembro.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

JA R

MM

Resulta da sobredita comunicação que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante a greve, nem esta matéria é regulada pelo Acordo de Empresa aplicável.

Acresce tratar-se de duas empresas do sector empresarial do Estado, razão por que o litígio em causa deve ser decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do nº 4 do art. 358º do Código do Trabalho.

II - TRIBUNAL ARBITRAL

3. O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do nº 3 do art. 24º do citado Decreto-Lei nº 259/2009, de 25 de Setembro, com a seguinte composição:

- Árbitro presidente: João Leal Amado;
- Árbitro dos trabalhadores: Emílio Ricon Peres;
- Árbitro dos empregadores: Pedro Petrucci de Freitas.

O Tribunal reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 25 de Fevereiro de 2011, pelas 10H30, seguindo-se, sucessivamente, a audição dos representantes do SNTSF e dos empregadores CP CARGA e CP, cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.

O **SNTSF** fez-se representar por:

- Manuel Cruz
- Luís Queijo

A **CP** fez-se representar por:

- Horácio Sousa
- Raquel Campos
- Nuno Mestre

A **CP CARGA** fez-se representar por:

- Tânia Nunes



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

- Ulisses Carvalho

Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos e responderam a todas as perguntas que lhes foram feitas, nomeadamente sobre os fundamentos das respectivas posições.

III – AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO E O SEU ENQUADRAMENTO JURÍDICO

4. Como tem sido destacado em decisões anteriores, respeitantes a serviços mínimos a prestar em greves convocadas para a CP e CP CARGA, torna-se necessário ter em conta as circunstâncias de cada greve, para se avaliar se estamos ou não perante situações que requeiram a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, isto é, de necessidades de alcance social que não possam ser satisfeitas de outro modo e que não suportem qualquer adiamento.

É sabido que as ideias de prejuízo, de perturbação, de incómodo e de transtorno acompanham a definição mesma de greve. A greve analisa-se num direito que consiste em causar prejuízos a outrem (desde logo, ao empregador) e em criar transtornos de várias ordens aos utentes do serviço paralisado. Neste quadro, o direito à greve poderá, decerto, ter de ceder, mas só quando aqueles prejuízos ou transtornos se revelarem socialmente intoleráveis, vale dizer, quando a paralisação da actividade inerente à greve se revelar apta a comprometer a satisfação de necessidades sociais impreteríveis (isto é, necessidades cuja não satisfação tempestiva provoque danos irremediáveis).

5. Ora, impreterível é tudo aquilo que não pode deixar de ser feito ou executado e é isso mesmo que o legislador pressupõe, quando se refere a serviços mínimos indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis (art.º 537.º, n.º 1 do CT) e quando nos diz que a definição de tais serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade (art.º 538.º, n.º 5 do CT).



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

[Handwritten signatures and scribbles]

Sendo o direito à greve um direito fundamental, constitucionalmente reconhecido, não é, obviamente, um direito absoluto, estando, de resto, igualmente expressa na Constituição a necessidade de cumprimento dos serviços mínimos. Assim, o direito à greve pode ter de se conciliar, no caso concreto, com outros direitos fundamentais, designadamente, a própria liberdade de circulação e direitos que através dela se exercem e salvaguardam (como o direito ao trabalho, à saúde e até o direito ao lazer). Não afastamos, pois, que possa existir necessidade de determinar serviços mínimos de transporte, em situações em que a comunidade servida pela empresa veja limitados, de forma intolerável, esse seu direito ao transporte e outros direitos e liberdades acima referidos.

6. No caso em apreço, depara-se-nos uma greve de longa duração (das 00H00 de 26 de Fevereiro até às 24H00 de 30 de Abril de 2011), ainda que a mesma abranja apenas certas modalidades de prestação de trabalho (trabalho extraordinário, trabalho em dia de descanso e feriado e com falta de repouso, trabalho efectuado a partir da 5ª hora quando não haja pausa para a tomada de refeição, etc.). De todo o modo, tratar-se-á de uma greve muito prolongada no tempo, a qual, decerto, irá conviver com outras greves realizadas no âmbito das mesmas empresas por iniciativa de outros sindicatos e até, quiçá, com outras greves realizadas no sector dos transportes.

7. Ora, no tocante ao transporte de passageiros e mercadorias, adquire especial acuidade e melindre o confronto entre o direito fundamental de fazer greve e outros direitos fundamentais (o direito de deslocação em si mesmo e como condição essencial para a efectivação de outros direitos também fundamentais, como sejam a liberdade de trabalho, o acesso à educação e à prestação de cuidados de saúde previamente agendados, por vezes, com muitos meses de antecedência e sem possibilidade de marcação de data alternativa a curto prazo, etc.) de que são titulares os utentes do serviço público afectado pela greve.

De acordo com os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade, a fixação de serviços mínimos a prestar durante a greve deve pautar-se por preocupações de respeito tanto pelo núcleo essencial do direito de greve como pelo núcleo essencial dos direitos



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signature and scribbles in the top right corner.

fundamentais com os quais o primeiro pode colidir. Essa complexa e melindrosa articulação tem sido tentada, em algumas decisões relativas a greves no âmbito do transporte ferroviário, através do critério de dimensionar os serviços mínimos segundo uma proporção dos serviços normalmente realizados.

8. O Tribunal Arbitral considera pouco objectiva a solução de corporizar "necessidades sociais impreteríveis" através de percentagens ou proporções da normal prestação de um serviço público, como, de resto, as objecções que são deduzidas contra tal critério demonstram.

No entanto, o Tribunal Arbitral não pode deixar de ter em conta a enorme pressão das necessidades sociais de transporte público que incide nas linhas regionais de transporte ferroviário que servem os grandes centros urbanos e, especificamente, em certas faixas horárias. O volume dessas necessidades de transporte e o carácter essencial de que elas se revestem, por referência à movimentação de grande número de pessoas entre os locais de residência e, sobretudo, os locais de trabalho, centros de saúde, hospitais e estabelecimentos de ensino, leva ao imperativo de as salvaguardar, embora a um nível mínimo.

9. Na opinião deste Tribunal, e tendo em conta a longa duração da greve em causa, a proposta de serviços mínimos apresentada pelas empresas não se afigura exceder o constitucionalmente admissível. Trata-se, no caso da CP, de salvaguardar a realização de um número bastante limitado de ligações, para zonas, ademais, onde não existem ou são muito escassos os transportes alternativos. E trata-se, no caso da CP CARGA, de garantir o transporte de mercadorias a um nível reduzido (duas vezes por semana), isto, repete-se, num período de greve que se prolongará por mais de dois meses, duração esta que torna economicamente insustentável a supressão desse transporte ao longo de todo o período de greve.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

[Handwritten marks]

IV – DECISÃO

Assim sendo, este Tribunal, tudo visto e ponderado, entende definir os serviços mínimos nos seguintes termos:

1. A partir das 00H00 do dia 28 de Fevereiro, serão asseguradas pelas empresas e pelos respectivos trabalhadores as condições necessárias à realização em segurança, nos dias da greve, dos serviços de transporte ferroviário nos quadros constantes dos Anexos I e II;
2. Todas as composições que hajam iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e devidamente estacionadas em condições de segurança da própria composição e da circulação ferroviária;
3. À execução dos serviços necessários à realização dos supra citados comboios só deverão ser afectos trabalhadores aderentes à greve se e na medida em que os mesmos serviços não sejam assegurados por trabalhadores não aderentes, nas condições normais da sua prestação de trabalho, devendo aqueles ser designados pelo Sindicato que declarou a greve, ou, se este o não fizer, devem então as entidades empregadoras designá-los (art.º 538, nº 7, do CT).

Lisboa, 25 de Fevereiro de 2011

Árbitro Presidente

[Handwritten signature]
(João Leal Amado)

Árbitro de Parte Trabalhadora

[Handwritten signature]
(Emílio Ricou Peres)

Árbitro de Parte Empregadora

[Handwritten signature]
(Pedro Petrucci de Freitas)



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signatures and initials

ANEXO I
CP – Comboios de Portugal, EPE

Quadro 1

COMBOIOS REGIONAIS - SEGUNDA A SEXTA FEIRA

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
854	1..7	Valença	Porto Campanhã	17:45	20:10	
3109	2..6NVS	Nine	Viana do Castelo	13:57	14:59	
3207	1..7	Viana do Castelo	Valença	16:06	17:07	
860	1..7	Pocinho	Régua	6:57	8:16	
863	1..7	Porto São Bento	Régua	9:15	11:05	
867	1..7	Porto Campanhã	Régua	11:15	13:04	
877	1..7	Porto Campanhã	Pocinho	17:15	20:32	
4108	2..6NVS	Régua	Caíde	14:05	15:31	
4114	1..7	Régua	Caíde	20:32	21:55	
6461/0	1..7	Caldas da Rainha	Figueira da Foz	18:59	21:02	
5117	1..7	Aveiro Vouga	Sernada do Vouga	17:53	18:57	
5119	1..7	Aveiro Vouga	Sernada do Vouga	18:51	19:55	
5204	1..7	Espinho-Vouga	Sernada do Vouga	9:26	11:36	



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

[Handwritten signatures]

Quadro 2

COMBOIOS REGIONAIS - SÁBADOS

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
3207	1..7	Viana do Castelo	Valença	16:06	17:07	
860	1..7	Pocinho	Régua	6:57	8:16	
863	1..7	Porto São Bento	Régua	9:15	11:05	
867	1..7	Porto Campanhã	Régua	11:15	13:04	
877	1..7	Porto Campanhã	Pocinho	17:15	20:32	
6461/0	1..7	Caldas da Rainha	Figueira da Foz	18:59	21:02	
5117	1..7	Aveiro Vouga	Sernada do Vouga	17:53	18:57	
5119	1..7	Aveiro Vouga	Sernada do Vouga	18:51	19:55	
5204	1..7	Espinho-Vouga	Sernada do Vouga	9:26	11:36	

Quadro 3

COMBOIOS REGIONAIS - DOMINGOS

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
867	1..7	Porto Campanhã	Régua	11:15	13:04	
877	1..7	Porto Campanhã	Pocinho	17:15	20:32	
5117	1..7	Aveiro Vouga	Sernada do Vouga	17:53	18:57	
5119	1..7	Aveiro Vouga	Sernada do Vouga	18:51	19:55	



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ANEXO II

CP Carga – Logística e Transportes Económicos de Mercadorias, SA

Quadro 1

COMBÓIO	RECORRETO	PARTIDA	ORIGEM	DESTINO	CHEGADA	PRODUTO
47806	1.4.6	7:02	VALENCIA ALC	ENTRONCA.TO	10:40	CONTENTORES
47809	1.4.6	3:59	ENTRONCA.TO	VALENCIA ALC	6:20	CONTENTORES
50031	3..7	0:18	T.M.BOBADÉ	ENTRONCA.TO	1:26	DIVERSOS
50032	2..7	06.05	ENTRONCA.TO	T.M.BOBADÉ	08.08	DIVERSOS
50034	2..6NVS	20:40	ENTRONCA.TO	T.M.BOBADÉ	22:31	DIVERSOS
50300	2..7	0:06	PAMPILHOSA	ENTRONCA.TO	1:35	DIVERSOS
50301	3..7	3:05	ENTRONCA.TO	PAMPILHOSA	4:33	DIVERSOS
50380	2..7	4:34	ENTRONCA.TO	PRAIAS-SADO	7:08	DIVERSOS
50833	7	9:14	PRAIAS-SADO	ENTRONCA.TO	11:46	DIVERSOS
51030	2..6NVS	3:05	GAIA	PAMPILHOSA	4:17	DIVERSOS
60090	3..7NFV	1.32	NEVES CORVO	D.PICOTAS	1.46	AREIA
60092	2..6NVS	11.15	NEVES CORVO	D. PICOTAS	11.29	AREIA
60980	3..7NFV	02.48	NEVES CORVO	PRAIAS-SADO	05.34	AREIA
60982	2..6NVS	13.00	NEVES CORVO	PRAIAS-SADO	15.36	AREIA
60984	2..6NVS	16.33	NEVES CORVO	PRAIAS-SADO	19.20	AREIA
61361	2..6NVS	22.03	ENTRONCA.TO	LOURICAL	23.53	MADEIRA
61631	2..6NVS	01.08	LOURICAL	ENTRONCA.TO	03.04	MADEIRA
62232	17	11.55	IRIVO	PAMPILHOSA	13.44	AREIA
62323	17	07.30	PAMPILHOSA	IRIVO	09.32	AREIA
62360	2..6	21:10	PAMPILHOSA	LOURICAL	22:11	AREIA
62390	1..7	23:07	ENTRONCA.TO	LOULÉ	9:03	AREIA
62534	2..6	9:10	ALFERRAREDE	GAIA	13:37	AREIA
62633	3..7	1:23	LOURICAL	PAMPILHOSA	2:22	AREIA
62994	1..7	17.31	LOULÉ	POCEIRÃO	21.21	AREIA
64093	2..6	8:42	FARO	V.REAL S.ANT	8:58	CIMENTO
64094	2..6	20:04	V.REAL S.ANT	FARO	21:05	CIMENTO
64317	2..6NVS	16.04	SOUSELAS	R.CIMPOR	18.01	CIMENTO
64134	2..6NVS	19.20	R.CIMPOR	SOUSELAS	21.36	CIMENTO
68081	2..6NVS	7.13	PRAIAS-SADO	R.SOMINCOR	8.10	AREIA
68083	2..6NVS	11.26	PRAIAS-SADO	R.SOMINCOR	12.26	AREIA
68087	2..6NVS	21.17	PRAIAS-SADO	R.SOMINCOR	22.02	AREIA
69081	2..6NVS	9:21	SETUBAL-MAR	PENALVA	10:05	AUTOMOVEIS
69083	2..6NVS	13:16	SETUBAL-MAR	PENALVA	14:02	AUTOMOVEIS



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Quadro 2

COMBOIO	REG.FREQ	PARTIDA	ORIGEM	DESTINO	CHEGADA	PRODUTO
69160	2..6NVS	19:05	LEIXOES	ALCANT.TERRA	1:45	CONTENTORES
69162	2..6NVS	21:01	LEIXOES	ALCANT.TERRA	2:48	CONTENTORES
69610	3..7NVS	02.27	LEIXOES	ALCANT.TERRA	08.18	CONTENTORES
69612	2..6NVS	23:31	ALCANT.TERRA	LEIXOES	5:15	CONTENTORES
69801	2..6NVS	7:30	PENALVA	SETUBAL-MAR	8:24	AUTOMOVEIS
69803	2..6NVS	11:30	PENALVA	SETUBAL-MAR	12:13	AUTOMOVEIS
69891	2..6NVS	09.05	R.SOMINCOR	NEVES CORVO	10.49	AREIA
69893	2..6NVS	13.40	R.SOMINCOR	NEVES CORVO	15.28	AREIA
69897	2..6NVS	23.27	R.SOMINCOR	NEVES CORVO	01.13	AREIA
75234	2..6NVS	19.23	GODIM	GAIA	21.53	DIVERSOS
75311	2..6NVS	04.09	GAIA	VALENÇA	09.43	DIVERSOS
75313	2..6NVS	14.57	GAIA	DARQUE	16.53	DIVERSOS
75325	2..6NVS	16.04	GAIA	GODIM	18.45	DIVERSOS
75330	2..6NVS	5:06	PAMPILHOSA	T.M.BOBADÉ	14:02	DIVERSOS
75343	2..6NVS	7:00	PAMPILHOSA	MANGUALDE	9:12	DIVERSOS
75351	2..6NVS	04.05	ENTRONCA.TO	CASTELO NOVO	08.29	DIVERSOS
75530	2..6NVS	09.00	CASTELO NOVO	ENTRONCA.TO	12.45	DIVERSOS
77032	2..6NVS	5:00	PAMPILHOSA	SOUSELAS	5:08	DIVERSOS
77035	2..6NVS	13:15	SOUSELAS	PAMPILHOSA	13:24	DIVERSOS
77036	2..6NVS	12:18	PAMPILHOSA	SOUSELAS	12:26	DIVERSOS
77048	2..6NVS	10:26	MANGUALDE	PAMPILHOSA	11:43	DIVERSOS
77300	2..6NVS	21:50	R. AMONIAÇO	PAMPILHOSA	22:53	DIVERSOS
77301	2..6NVS	20:26	PAMPILHOSA	R. AMONIAÇO	21:07	DIVERSOS
77360	2..7NVS	9:21	T.M.BOBADÉ	ALCANT.TERRA	10:00	DIVERSOS
77630	2..6NVS	10.57	ALCANT.TERRA	T.M.BOBADÉ	11.29	DIVERSOS
80381	3..7	3:58	T.M.BOBADÉ	TERM XXI	7:49	CONTENTORES
80387	2 4..7	9:01	T.M.BOBADÉ	TERM XXI	12:52	CONTENTORES
80832	1 3..7	4:30	TERM XXI	ENTRONCA.TO	8:42	CONTENTORES
80836	3..7	9:53	TERM XXI	T.M.BOBADÉ	14:17	CONTENTORES
81384	2..7	19:57	ENTRONCA.TO	TERM XXI	0:28	CONTENTORES
81830	2 4..7	14:52	TERM XXI	T.M.BOBADÉ	19:08	CONTENTORES

Serviços mínimos: Por cada comboio garantir a sua realização duas vezes por semana.